

CONTRATO Nº 37/2016

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DE
ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO DISTRITO FEDERAL – ADASA E A WORK
LINK INFORMÁTICA LTDA. PARA AQUISIÇÃO
DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA –
SWITCHS.**

A **AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, autarquia especial, com sede social localizada Setor Ferroviário – Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária, Sobreloja, Ala Norte – CEP: 70631-900, Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.007.955.0001-10, representada, nos termos do disposto no inciso VI do art. 23, da Lei nº 4.285, de 28 de dezembro de 2008, combinado com o inc. VII do art. 13, do Anexo Único da Resolução ADASA nº 089, de 15 de maio de 2009, por seu Diretor-Presidente, **PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES**, brasileiro, casado, biólogo, portador da Cédula de Identidade RG nº [redacted] inscrito no CPF sob o nº [redacted] residente nesta capital, nomeado pelo Decreto s/nº, de 29 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 189, de 30 de setembro de 2015, e de outro lado, a empresa **WORK LINK INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.610.386/0001-04, com sede social localizada na STRV/S Quadra 701, Conjunto L, Bloco I, Sala 615 – CEP 70340-906, Brasília - DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **CLAUDIO FERREIRA DE LIMA**, portador da Cédula de Identidade RG nº [redacted], emitida pela [redacted], e inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted] de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, resolve celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, suas alterações posteriores, demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e pelas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1 - O objeto deste instrumento consiste na aquisição de 12 (doze) equipamentos de Informática – **Switches**, com garantia de 60 (sessenta) meses, de acordo com as especificações técnicas obrigatórias constantes deste Contrato, do Pregão Eletrônico (SRP) nº 059/2015 e da Ata de Registro de Preços nº 0135/2015 do Tribunal Regional Federal da 1ª Região – TRF 1º Região, sendo que:

- 1.1.1 – 02 (dois) Switchs Core;
- 1.1.2 – 10 (dez) Switchs de Distribuição.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1 - A execução do objeto deve obedecer ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições contratuais constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 197.000.539/2016:

2.1.1 – Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 059/2015 do Poder Judiciário - Justiça Federal – Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

2.1.2 – Ata de Registro de Preço nº 0135/2015 do Poder Judiciário - Justiça Federal – Tribunal Regional Federal da 1ª Região;



2.1.3 – Contrato nº 062/2015 entre o TRF 1º Região e a CONTRATADA;

2.1.4 – Propostas e Documentos firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - A execução dos serviços objeto deste Contrato dar-se-á na forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei 8.666/93.

3.2 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II). Tais alterações devem ser previamente justificadas pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente Contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura, respeitando os seguintes prazos abaixo:

4.2.1 - **30 (trinta) dias corridos** para emissão e entrega da ordem de fornecimento, contados da data inicial da assinatura do contrato;

4.2.2 - **60 (sessenta) dias corridos** para entrega do objeto, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento;

4.2.3 - **20 (vinte) dias corridos** para o recebimento provisório, contados da entrega;

4.2.4 - **20 (vinte) dias corridos** para o recebimento definitivo, contados do recebimento provisório;

4.2.5 - **60 (sessenta) meses** para assistência técnica da garantia, contados do recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ **R\$ 291.893,30 (duzentos e noventa e um mil oitocentos e noventa e três reais e trinta centavos)** referente a aquisição 12 (doze) equipamentos de Informática – Switches.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: **21.206**

Programa de Trabalho: **04.126.6001.1471.0017**

Natureza da Despesa: **4.4.90.52**

Fonte de Recurso: **151**



CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 – O fornecimento deverá ser realizado de acordo com as especificações previstas no edital do Pregão Eletrônico n.º 59/2015-TRF 1ª Região, na proposta da CONTRATADA e no Processo Administrativo de contratação.

7.2 – Os equipamentos deverão ser entregues no prazo de 60 (sessenta dias) corridos contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.3 – Os equipamentos deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE em Brasília - DF.

7.4 – Os equipamentos serão recebidos da seguinte forma:

7.4.1 - Provisoriamente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a partir da entrega dos equipamentos, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação de que os mesmos se encontram operacionais e em condições de serem recebidos.

7.4.1.1 - O recebimento provisório consiste na identificação e conferência dos equipamentos, com ênfase na integridade física e quantitativa.

7.4.2 - Definitivamente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes e após verificação que comprove a adequação dos equipamentos às especificações técnicas previstas no contrato.

7.5 - Os equipamentos serão recusados nos seguintes casos:

7.5.1 - Quando entregues com especificações técnicas inferiores às contidas neste contrato, ou às contidas na proposta da CONTRATADA ou, ainda, às que foram apresentadas ao CONTRATANTE a título de amostra.

7.5.2 - Quando apresentarem qualquer defeito durante os testes de conformidade e verificação.

7.5.3 - O lote inteiro será devolvido, caso mais de 10% (dez por cento) dos equipamentos seja reprovado.

7.6 - A CONTRATADA deverá providenciar a substituição do equipamento ou do lote recusado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis nas hipóteses dos subitens 7.5.1 e 7.5.2, e no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis na hipótese do subitem 7.5.3, contados da data da comunicação, por ofício, feita pelo Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação da ADASA - STI.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);



III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme inciso V do art. 29 da Lei nº 8.666/93;

V – Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (exceto Contribuições Previdenciárias).

8.2 - O pagamento será efetuado em até o 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal e recebimento definitivo, em conjunto com o recibo de que trata o art. 73, §1º, in fine, da Lei n.º 8.666/93, em parcela única.

8.3 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato;

II – se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

III - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas, inclusive aquelas em processo de apuração, ou indenizações, devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

8.4 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecida à CONTRATADA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

8.5 - As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

8.6 – O pagamento será retido ou glosado, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando:

8.6.1 - CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

8.6.2 - CONTRATADA deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do fornecimento, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

8.6.3 - Se por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE for paralisada o fornecimento, sendo que o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua execução pelo gestor do contrato, de acordo com as cláusulas contratuais estabelecidas.

9.2 - A gestão do contrato será exercida por servidor designada pela Diretoria Colegiada da ADASA. O Gestor deverá:



- 9.2.1 - Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos;
- 9.2.2 - Autorizar, receber e atestar os documentos da despesa, quando comprovado a fiel e correta execução do contrato, para fins de pagamento;
- 9.2.3 - Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como efetuar as glosas na Nota Fiscal/Fatura;
- 9.2.4 - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e verificar o cumprimento integral da execução do seu objeto;
- 9.2.5 - Encaminhar às autoridades competentes eventuais pedidos de alteração contratual, para autorização e demais providências à celebração do termo aditivo;
- 9.2.6 - Manter registro de aditivos;
- 9.2.7 - Decidir os casos omissos, relativos às especificações ou quaisquer documentos a que se refiram, direta ou indiretamente, esta contratação;
- 9.2.8 - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis.
- 9.5 - A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive quanto aos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.
- 9.6 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 9.7 - Expirada a vigência do contrato e não havendo pendências quanto a sua execução, o Gestor do Contrato oficiará à CONTRATADA, se for o caso, acerca da devolução da garantia prestada na forma do art. 56, § 1º, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 10.1 - O serviço de assistência técnica deverá ser de 60 (sessenta) meses contados do recebimento definitivo, realizado pelo próprio fabricante ou autorizado por ele mediante declaração expressa e prestado no local de entrega dos equipamentos.
- 10.2 - A assistência técnica da garantia consiste na reparação das eventuais falhas dos equipamentos, mediante a substituição de peças, componentes e acessórios que se apresentem defeituosos de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.
- 10.3 - A assistência técnica da garantia será realizada pela CONTRATADA, a pedido da ADASA, em dias úteis, das 8h às 18h



10.4 - Todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE deverão ser registradas pela CONTRATADA em sistema informatizado para acompanhamento e controle da execução dos serviços.

10.5 - O acompanhamento da prestação de serviço deverá ser efetuado por meio de um número de protocolo fornecido pela CONTRATADA, no momento da abertura da solicitação.

10.6 - Para o atendimento por telefone, a CONTRATADA deverá fornecer um número telefônico para contato com a Central de Atendimento. Caso esta central esteja localizada fora da cidade de Brasília-DF, o número telefônico a ser fornecido deverá ser do tipo "0800". Esse atendimento deverá ser realizado em português do Brasil.

10.7 - O prazo do término do atendimento, obedecendo ao exposto no item 10.3, será contado a partir da solicitação efetuada pelo CONTRATANTE e não poderá ultrapassar os seguintes prazos:

10.7.1 - Máximo de 03 (três) dias úteis para equipamentos instalados na ADASA em Brasília – DF.

10.7.2 - Entende-se por término do atendimento a disponibilidade do equipamento para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, estando condicionado à aprovação do CONTRATANTE, por meio do Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação da ADASA.

10.8 - Caso o equipamento não possa ser reparado dentro dos prazos previstos, a CONTRATADA deverá formalizar pedido de prorrogação, desde que disponibilizado previamente equipamento de backup equivalente ou de configuração superior, cujas razões expostas serão examinadas pelo CONTRATANTE, que decidirá pela dilação do prazo ou aplicação das penalidades previstas no contrato.

10.9 - Caso os serviços de assistência técnica da garantia não possam ser executados nas dependências do CONTRATANTE, o equipamento avariado poderá ser removido para o Centro de Atendimento da CONTRATADA, mediante justificativa por escrito relacionando os problemas apresentados, devidamente aceita pelo setor competente do CONTRATANTE e com autorização expressa de saída do equipamento e desde que seja substituído por outro equivalente ou de superior configuração durante o período de reparo.

10.9.1 - O equipamento retirado para reparo deverá ser devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua retirada.

10.9.2 - A devolução de qualquer equipamento retirado para reparo deverá ser comunicada por escrito ao CONTRATANTE.

10.10 - Toda e qualquer substituição de peças e componentes deverá ser acompanhada por funcionário designado pelo CONTRATANTE, que autorizará a substituição das peças e componentes, os quais deverão ser novos e originais.

10.11 - Após a conclusão da manutenção de qualquer equipamento, a CONTRATADA deverá gerar documento relatando as substituições de peças e componentes, contendo a identificação do chamado técnico, a data e a hora do início e término do atendimento.

10.12 - A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, sempre que constatar condições inadequadas de funcionamento ou má utilização a que estejam submetidos os equipamentos fornecidos, fazendo constar a causa de inadequação e a ação devida para sua correção.



10.13 – A CONTRATADA deverá substituir o equipamento já instalado, por um novo e de primeiro uso, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, na hipótese da soma dos períodos de paralisação do equipamento ultrapassar 10 (dez) dias úteis, dentro de qualquer período de 30 (trinta) dias corridos.

10.14 – Durante todo o período da garantia, a CONTRATADA atualizará, ou disponibilizará para download, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, softwares necessários para o funcionamento dos equipamentos, fornecendo as novas versões ou releases lançados.

10.14.1 - A atualização, ou disponibilização para download, tratada neste item deverá ocorrer em um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de lançamento da nova versão ou release.

10.14.2 - Caso a nova versão, ou release, seja disponibilizado para download, todo suporte visando instalação e configuração deverá ser prestada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 – Por este instrumento, o CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar as condições necessárias ao cumprimento, pela CONTRATADA, do objeto desta contratação;
- b) Emitir a Ordem de Fornecimento em até 30 (trinta) dias corridos, após a data inicial do início do contrato;
- c) Assegurar o acesso às suas dependências dos profissionais incumbidos do fornecimento/serviço contratado, desde que eles se apresentem devidamente identificados e uniformizados, respeitadas as normas internas (segurança, disciplina) do CONTRATANTE;
- d) Comunicar à CONTRATADA, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade constatada no fornecimento dos equipamentos e/ou na execução dos serviços, determinando as providências necessárias à solução dos problemas;
- e) Solicitar a execução de serviços de assistência técnica da garantia pelos meios eficazes disponíveis;
- f) Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto desta contratação;
- g) Prestar informações e esclarecimentos à CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto deste contrato;
- h) Impedir que terceiros executem os procedimentos de assistência técnica da garantia dos equipamentos fornecidos, salvo quando se tratar de empresas comprovadamente autorizadas;
- l) Exigir, sempre que necessário, apresentação, pela CONTRATADA, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 – Por este instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:



- a) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução deste contrato, bem como custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso existam;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ação ou omissão, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;
- c) Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais/distrital, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com este contrato;
- d) Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios, resultantes de ações judiciais a que o CONTRATANTE for compelido a responder em decorrência desta contratação;
- f) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório para a contratação;
- g) Manter seus empregados, quando nas dependências do CONTRATANTE, sujeitos às normas internas deste (segurança, disciplina), porém sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão;
- h) Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando a execução do objeto contratado, dentro dos prazos estipulados;
- i) Manter os profissionais, quando em horário de execução das atividades, com apresentação condizente ao ambiente onde o serviço será executado, e devidamente identificado mediante uso permanente de crachá, com foto e nome visível, a ser confeccionado pela CONTRATADA;
- j) Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, qualquer um dos seus técnicos, cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público, decorrente da execução do objeto contratado;
- k) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE;
- l) Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;
- m) Acatar as determinações feitas pela fiscalização do CONTRATANTE no que tange ao cumprimento deste contrato;
- n) Entregar os itens ofertados, juntamente com todos os acessórios de hardware e software necessários à perfeita instalação e funcionamento, incluindo cabos elétricos e lógicos, conectores, interfaces, suportes e programas de configuração;
- o) Substituir, obrigatoriamente, sem ônus para o CONTRATANTE, o item entregue que venha a apresentar defeito de fabricação durante o período de garantia;
- p) Proceder à entrega de itens novos, de primeiro uso e acondicionados adequadamente, em caixas lacradas, de forma a propiciar completa segurança durante o transporte;
- p1) Os itens deverão ser novos e não podem estar fora de linha comercial do fabricante, devendo atender, rigorosamente, todos os requisitos técnicos descritos neste contrato.



- q) Fornecer, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, quaisquer componentes adicionais de hardware ou software necessários ao perfeito funcionamento dos itens ofertados, mesmo que não constem deste contrato;
- r) Garantir que todas as funcionalidades de todos os componentes ofertados estejam disponíveis e operacionalizadas no ambiente do CONTRATANTE, mesmo que não estejam descritas nas especificações técnicas descritas na contratação;
- s) Não subcontratar, total ou parcialmente, o fornecimento dos itens objeto desta contratação;
- s1) A subcontratação poderá ocorrer parcialmente desde que previamente autorizada pelo CONTRATANTE, apenas para os serviços de assistência técnica e transferência de conhecimento, nos limites por ele definidos.
- t) Garantir os equipamentos em suas características operacionais, de manutenção e adaptabilidade a novos ambientes, e assegurar que os mesmos sejam eficientes quanto ao desempenho e consumo de hardware e de acordo com os requisitos definidos pelo CONTRATANTE;
- u) Comprovar no momento da entrega, caso a solução ofertada seja de origem estrangeira, a origem dos itens importados, bem como a quitação dos tributos de importação a eles referentes;
- v) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações e as regras de negócios;
- v1) A CONTRATADA obriga-se a tratar como "segredos comerciais e confidenciais" quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, etc., utilizando-os apenas para as finalidades previstas no contrato, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros.
- w) Utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, softwares, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do serviço, o atendimento às especificações contidas neste contrato e seus anexos.
- x) Executar a transferência de conhecimento aos técnicos do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103 de 31 de maio de 2005, pág. 05 a 07 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/2002, a seguir enumerada;

13.1.1 - Advertência;

13.1.2 – Multa;

13.1.3 - Suspensão do direito de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios por período de até 05 (cinco) anos;



13.1.4 – a Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução total ou parcial do objeto, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste Contrato ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

13.2 - A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega/execução deverá ser encaminhada ao Contratante até a data do vencimento do prazo de entrega inicialmente estipulado, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação;

13.3 - O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta nesta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas neste instrumento;

13.4 - O atraso injustificado na entrega do objeto ou qualquer outra infração contratual, com exceção das previstas nos subitens 13.5 e 13.8 desta cláusula, sujeitará a CONTRATADA à multa de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte entregue com atraso, até o limite de 10 (dez) dias corridos. Após esse prazo, a multa diária passa a ser de 1% (um por cento), até o limite de 8% (oito por cento), sem prejuízo das sanções impostas no Decreto 26.851/2006 do Governo do Distrito Federal.

13.5 - O descumprimento dos prazos de atendimento de que trata o subitem 10.7, 10.9.1 e 10.13 deste contrato, por parte da Contratada, ensejará a aplicação da multa de **1% (um por cento)** sobre o valor unitário do item em questão, por dia de atraso, até o limite de 04 (quatro) dias corridos. Após esse prazo, a multa diária passa a ser de **2% (dois por cento)**, até o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo das sanções impostas no Decreto 26.851/2006 do Governo do Distrito Federal.

13.6 - Nas hipóteses em que não haja prefixação do termo inicial ou final para cumprimento de obrigações, o CONTRATANTE, mediante hábil notificação, fixará os prazos a serem cumpridos. O descumprimento da obrigação no prazo fixado constituirá em mora a CONTRATADA, hipótese que incidirá a sanção prevista no subitem 13.5., sem prejuízo das sanções impostas no Decreto 26.851/2006 do Governo do Distrito Federal.

13.7 - A inexecução parcial ou total deste instrumento, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a resolução contratual, com cancelamento do saldo de empenho e a aplicação da multa no percentual de **15% (quinze por cento)** sobre a parte não entregue/executada ou sobre o valor total contratado, respectivamente, sem prejuízo das sanções impostas no Decreto 26.851/2006 do Governo do Distrito Federal.

13.8 - Se em decorrência de ação ou omissão, pela CONTRATADA, o cumprimento da obrigação inadimplida tornar-se inútil em momento posterior e não tiver sido objeto de multa anterior, a CONTRATADA estará sujeita à multa de **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor total do contrato e por ocorrência, sem prejuízo das sanções impostas no Decreto 26.851/2006 do Governo do Distrito Federal.

13.9 - A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato; ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



13.9.1 - A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução, deverá ser encaminhada ao CONTRATANTE até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

13.9.2 - O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta nesta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas neste instrumento.

13.9 - Descumprida a obrigação no prazo fixado, poderá o CONTRATANTE, por exclusiva vontade, estabelecer data-limite para seu cumprimento, hipótese que não elidirá a multa moratória prevista nos subitens 13.4 e 13.5.

13.10 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, se inviável a retenção de seu valor dos pagamentos devidos, acarretará a aplicação de multa de **0,07% (sete centésimos por cento)** do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

13.11 - O valor das multas poderá ser deduzido dos créditos existentes em favor da CONTRATADA, descontado da garantia contratual ou recolhido a ADASA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente (art. 86 da Lei 8.666/1993).

13.12 - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) o atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- d) a paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- f) o não atendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato, a decretação de falência;
- h) a dissolução da CONTRATADA;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- k) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços efetuados, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.



- l) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- m) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- n) a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei e nesse edital.
- o) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados.

14.2. No caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da lei 8.666/93, a administração poderá:

- I – Determinar obrigações remanescentes que decorra da obrigação contratual extinta.
- II – Aplicar penalidades decorrentes de inadimplementos cujo conhecimento ocorra posteriormente à rescisão.
- III – Executar a garantia por descumprimento ou infringência a qualquer dos itens acima, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

15.1 - Objetivando assegurar o fiel cumprimento deste contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a garantia contratual a seguir identificada, numa das modalidades previstas no § 1.º do art. 56 da Lei 8.666/1993, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do contrato.

15.1.1 – A Garantia será no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

15.1.2 – O prazo da garantia deverá abranger o período de execução do contrato e se estender por até 3 (três) meses após o termo final da vigência do contrato de 60 (sessenta) meses;

15.2 – É obrigação da CONTRATADA fazer constar do documento de garantia, expressamente, sua vinculação a esta cláusula contratual.

15.3 - A garantia deverá ser renovada/endossada a cada prorrogação ou alteração do contrato, no prazo de 10 (dez) úteis, contados da assinatura do termo aditivo ou da notificação, na hipótese de reajuste realizado mediante apostila ao contrato.

15.4 - A garantia, independente da modalidade escolhida, deverá assegurar:

15.4.1 - Pagamento imediato pela ocorrência de quaisquer eventos danosos previstos no contrato, notadamente os relativos a multas moratórias e/ou compensatórias, mediante simples apresentação, pelo CONTRATANTE, do valor apurado ou fixado de acordo com as pertinentes cláusulas deste contrato.

15.4.2 - Cobertura de prejuízos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato, apurados em regular processo administrativo, até o limite previsto no subitem 15.1.1.

15.4.3 - Renúncia expressa aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro, na hipótese de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária. (Lei nº 10.406/2002)



15.5 - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

15.6 - No caso de penalidade imposta pelo CONTRATANTE, basta a apresentação da decisão final exarada no processo administrativo para que o correspondente valor seja recolhido ao erário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na forma fixada pelo CONTRATANTE, independentemente de anuência, autorização ou manifestação da Contratada.

15.7 - Sancionado a CONTRATADA, caso esta não realize o pagamento no prazo fixado, correspondente valor será exigido do garantidor mediante simples comunicação escrita.

15.8 - Se o valor da garantia ou parte desta for utilizado para pagamento dos eventos indicados nos subitens 15.4.1 e 15.4.2 desta cláusula, obriga-se a CONTRATADA a efetuar a respectiva reposição ou complementação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação feita pelo CONTRATANTE.

15.9 - Em caso de alteração do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar nova garantia na mesma modalidade da anterior ou complementar a já existente, no prazo previsto no subitem anterior.

15.10 - Caso a CONTRATADA não cumpra o disposto nos itens anteriores, dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE poderá reter cautelarmente o valor da garantia dos pagamentos devidos, até a apresentação da garantia, sendo todo o ônus decorrente de responsabilidade da CONTRATADA, ou aplicar as penalidades contratuais cabíveis.

15.11 - A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída conforme o disposto no subitem 9.7 deste Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 - A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

17.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal, do extrato deste Contrato e de eventuais Termos Aditivos, até o quinto dia útil do mês subsequente a assinatura do Contrato ou Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.



17.2. Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado este Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, assinadas pelos representantes legais das partes e por 02 (duas) testemunhas.

Brasília, 13 de julho de 2016.

PELA CONTRATANTE:

PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES
Diretor-Presidente da ADASA

CLAUDIO FERREIRA DE LIMA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: Izaias Oliveira de Souza
CPF: _____

Nome: Anderson Luiz Porto Costa
CPF: _____

